

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

1) O que é liquidação extrajudicial?

A liquidação extrajudicial é decretada quando uma Seguradora se encontra insolvente, ou seja, com má situação econômico-financeira, de acordo com o artigo 96 do Decreto-Lei nº 73/66, c/c artigo 15 da Lei 6.024/74.

A instalação da liquidação extrajudicial provoca, de forma antecipada, o encerramento das operações da empresa.

É nomeado um liquidante encarregado de realizar os ativos da companhia e pagar os credores, observada a ordem de classificação dos créditos determinada em lei e a disponibilidade financeira da massa liquidanda.

O Liquidante, após efetuar o levantamento de todos os créditos a pagar, promoverá a publicação do quadro geral de credores, no qual estarão listados os créditos habilitados para posterior pagamento.

2) As apólices emitidas pela Companhia Mutual de Seguros continuam em vigor?

Não. A decretação da liquidação extrajudicial provoca o cancelamento de todas as apólices, a partir de 06/11/2015.

3) Em 05/11/2015 eu tinha uma apólice vigente emitida pela Companhia Mutual de Seguros, cujo prêmio já foi integralmente pago. Como devo proceder para obter a devolução do prêmio?

Como há cobertura para os eventos ocorridos até 05 de novembro de 2015, as apólices vigentes na Companhia terão o prêmio estornado com base na relação proporcional entre o prêmio pago e os dias cobertos para futura restituição.

4) E no caso de proposta ainda não emitida?

As propostas ainda em análise no momento da liquidação não possuem cobertura. Caso tenha ocorrido pagamento de prêmio, ele será restituído integralmente.

5) Como posso obter a cópia da minha apólice?

No sítio da Mutual (mutualseguros.com.br), há um *link* para o sistema Espaço Corretor, onde as apólices estão disponíveis para impressão, assim como a consulta aos bônus por apólice.

6) Os segurados foram transferidos para outra seguradora?

Não. Cada cliente escolhe outra seguradora para contratar novo seguro e assinar novo contrato.

**7) Ocorreu um sinistro após a decretação da liquidação extrajudicial (05/11/2015).
O segurado/beneficiário tem direito a receber alguma indenização?**

Não, porque as coberturas de todas as apólices foram encerradas com a decretação da liquidação extrajudicial.

8) Como devo proceder para comunicar um sinistro?

Os avisos de sinistros ocorridos até 05/11/2015 devem ser feitos da seguinte forma:

- a) Seguros de responsabilidade (ramos 0553, 0623 e 0628)
Os avisos de sinistro devem ser realizados no sítio da Mutual (www.mutualseguros.com.br).
- b) Fiança Locatícia
Deverá ser encaminhado correspondência eletrônica para sinistro.fianca@mutualseguros.com.br.
- c) Residencial
Os documentos deverão ser encaminhados (via correio ou entrega em mãos) para Rua Laplace, 74, 12ª andar – Brooklin – São Paulo/SP, CEP: 04622-000. A/C Sinistros Demais Ramos. Recomendamos que sejam guardadas cópias de todos os documentos encaminhados.
- d) Vida
Os documentos deverão ser encaminhados (via correio ou entrega em mãos) para Rua Laplace, 74, 12ª andar – Brooklin – São Paulo/SP, CEP: 04622-000. A/C Sinistros Demais Ramos. Recomendamos que sejam guardadas cópias de todos os documentos encaminhados.
- e) Seguro Quebra de Garantia (carteira consórcio)
Deverá ser encaminhada correspondência eletrônica para sinistrosqg@mutualseguros.com.br. Os documentos deverão ser disponibilizados no ftp.
- f) Seguro Prestamista (carteira consórcio)
Deverá ser encaminhada correspondência eletrônica para sinistrovida.consortio@mutualseguros.com.br. Os documentos deverão ser encaminhados (via correio ou entrega em mãos) para Rua Laplace, 74, 12ª andar – Brooklin – São Paulo/SP, CEP: 04622-000. A/C Sinistro Prestamista.

9) Quem deve fazer a declaração de créditos?

Todos os credores da Companhia Mutual de Seguros – Em Liquidação Extrajudicial, com exceção dos credores listados abaixo, que estão dispensados dessa formalidade:

- por dívida de indenização de sinistro ou de restituição de prêmio;
- por prêmio de cosseguro;
- por prêmio de resseguro.

10) Tenho indenização de sinistros a receber. O que devo fazer?

Caso ainda não tenha avisado o sinistro, deve proceder ao aviso conforme instruções contidas no *site* da Mutual.

Após avisado, o sinistro será regulado normalmente. Caso a regulação resulte em sinistro com cobertura, o valor a ser indenizado será inscrito pela Liquidante no quadro geral de credores.

Os credores por dívida de indenização de sinistro estão dispensados de fazer a declaração de crédito.

Para obtenção de informação sobre o estágio da regulação do sinistro e do valor a ser indenizado, encaminhar e-mail para liquidação.grupo@mutualseguros.com.br.

O pagamento da indenização somente ocorrerá após a aprovação do quadro geral de credores pela SUSEP, conforme prioridades legais e disponibilidade financeira da massa liquidanda.

Conforme art. 58 da Resolução CNSP nº 35/2015, os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das provisões técnicas e, caso esses não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo.

Por fim, é importante o segurado/beneficiário do sinistro manter seus dados (endereço, telefone, banco, agência, conta corrente) atualizados na massa liquidanda.

11) As indenizações de sinistros que estejam em discussão judicial serão inscritas no quadro geral de credores?

As indenizações de sinistros que estejam sendo discutidas judicialmente somente serão inscritas no quadro de credores após o trânsito em julgado da sentença, conforme abaixo:

- Nos casos em que a ação é diretamente contra a Mutual, o autor deve providenciar a emissão de certidão de crédito e apresentar na massa liquidanda para a devida habilitação no quadro de credores.
A certidão de crédito deve ser obtida pelo advogado do autor da ação.
- Nos casos em que a Mutual foi denunciada à lide pelo Segurado (comum nos seguros de responsabilidade - ramos 0553, 0623 e 0628), o Segurado deve apresentar na massa liquidanda sentença com trânsito em julgado, acompanhada de comprovante de pagamento da condenação.

12) Tenho uma ação judicial ganha contra a Mutual. O que devo fazer?

Se a ação for referente a indenização de sinistro, você deve apresentar na massa liquidanda a certidão de crédito (obtida pelo advogado do autor da ação) para a devida habilitação no quadro de credores, se a ação for direta contra a Mutual. Se for o caso de denunciação à lide da Seguradora pelo Segurado, o Segurado deve apresentar sentença com trânsito em julgado e comprovante de pagamento da condenação.

Nas ações não relacionadas a sinistros, você deve fazer a declaração do crédito e anexar a certidão de crédito (obtida pelo advogado autor da ação) como um dos documentos comprobatórios do crédito.

13) Paguei integralmente prêmio de apólice que foi cancelada devido à liquidação extrajudicial.

a) Devo declarar meu crédito?

Os credores por restituição de prêmios estão dispensados da formalidade de declarar seu crédito. Os valores devidos por restituição de prêmios já foram apurados e serão inscritos no quadro geral de credores pela Liquidante.

b) Qual valor vai ser inscrito no quadro geral de credores?

O valor do prêmio pago, líquido de IOF, *pro-rata* ao período sem cobertura securitária devido ao cancelamento da apólice em 05/11/2015.

c) Como posso me certificar do valor que vai ser inscrito no quadro geral de credores?

O corretor de sua apólice tem acesso a essa informação no Espaço Corretor, disponível no site www.mutualseguros.com.br. Você também poderá obter essa informação diretamente através do e-mail liquidação.grupo@mutualseguros.com.br.

d) Quando ocorrerá essa restituição?

Somente após a aprovação do quadro geral de credores pela SUSEP, conforme prioridades legais e disponibilidade financeira da massa liquidanda.

14) Sou corretor e tenho comissões pendentes a receber. O que devo fazer?

Deve declarar seu crédito, conforme aviso aos credores publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação em 10/08/2016 e disponível no site da massa liquidanda (www.mutualseguros.com.br).

A declaração do crédito deve ser realizada com o preenchimento de formulário de declaração de crédito e apresentação de toda a documentação comprobatória para sua análise. Incluir como documento comprobatório do crédito relatório das comissões pendentes.

Atentar que, com o cancelamento das apólices em 05/11/2015 devido à liquidação extrajudicial, o corretor pode ter que restituir comissões já recebidas relativas a essas apólices.

15) Sou corretor e paguei o sinistro para o segurado. Como devo proceder?

A princípio, os credores por indenização de sinistro estão dispensados de declarar o crédito. No entanto, como nesse caso houve a sub-rogação do direito, o corretor deve fazer a declaração do crédito e anexar como documentação suporte o termo de sub-rogação assinado pelo segurado/beneficiário, com firma reconhecida. Não esquecer de mencionar no formulário de declaração de crédito o número do sinistro correspondente.

16) Qual o prazo para habilitação dos créditos?

O edital de convocação estipula o período de 15/08/2016 a 23/09/2016.

17) Posso enviar a declaração de crédito via e-mail?

Não. Conforme aviso aos credores, o formulário de declaração de crédito e os respectivos documentos comprobatórios deverão obrigatoriamente ser entregues na sede da massa liquidanda ou ser encaminhados via carta com aviso de recebimento.

18) Quais os próximos passos após a declaração de crédito?

A Liquidante analisará cada declaração de crédito apresentada e notificará o declarante de sua decisão quanto à sua legitimidade, valor e classificação.

O credor terá prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da notificação, para recorrer à SUSEP do ato que lhes pareça desfavorável.

Esgotado o prazo para declaração de créditos e julgados estes, a Liquidante organizará o quadro geral de credores.

19) Há previsão de quando serão efetivados os pagamentos de créditos inscritos no quadro geral de credores?

Não há previsão de data para início de pagamento. Ressaltamos que os pagamentos obedecerão aos privilégios previstos na legislação e ocorrerão conforme disponibilidade financeira da massa liquidanda.

Em caso de outras dúvidas entre em contato com a **Companhia Mutual de Seguros – em Liquidação Extrajudicial**, por meio dos seguintes canais:

Email: liquidacao.grupo@mutualseguros.com.br

Telefone: 2495-6550